



PORTE PAGO
DR/SP
ISR - 40 - 3051/81

Diário Oficial

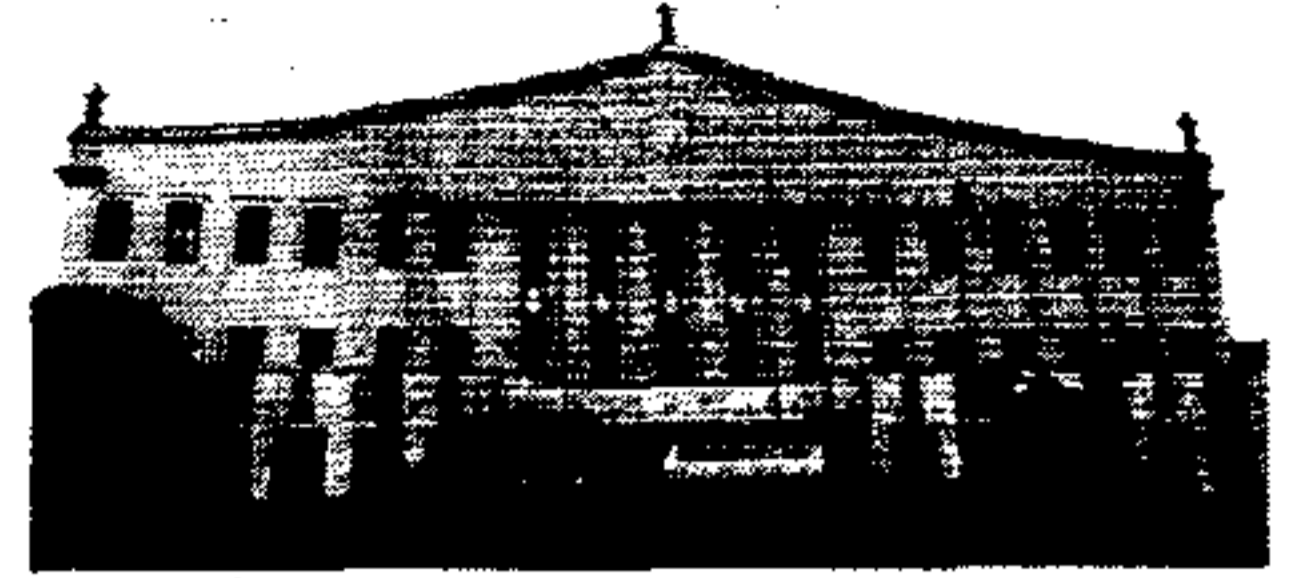
Estado de São Paulo

GOVERNADOR MÁRIO COVAS
Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 845-3344

Poder Executivo

Seção I



http://www.imesp.com.br

Volume 108 • Número 80 • São Paulo, quarta-feira, 29 de abril de 1998

LEIS

LEI Nº 9.965, DE 28 DE ABRIL DE 1998

(Projeto de lei nº 128/97,
do deputado Márcio Araújo - PFL)

Dispõe sobre o acesso de ministros de cultos religiosos nas entidades que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o livre acesso aos ministros de cultos religiosos nos hospitais públicos e privados.

Parágrafo único - A autoridade a que se refere o "caput" deste artigo deverá portar seu respectivo documento de identificação, que lhe servirá de credencial.

Artigo 2º - Nos asilos, creches, hospitais, presídios e demais entidades de internação coletiva, fica obrigatória a definição de placas indicativas da permissão de assistência religiosa em locais de ampla visibilidade, na recepção.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de abril de 1998.

MÁRIO COVAS

José da Silva Guedes

Secretário da Saúde

Fernando Leça

Secretário - Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 28 de abril de 1998.

DECRETOS

DECRETO Nº 43.062, DE 28 DE ABRIL DE 1998

Altera a redação de dispositivos que especifica do Decreto nº 30.671, de 7 de novembro de 1989 e dá providências correlatas

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, à vista da manifestação da Secretaria da Administração e Modernização do Serviço Público e com fundamento no § 1º do artigo 21 da Lei Complementar nº 567, de 20 de julho de 1988, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 790, de 29 de dezembro de 1994,

Decreta:

Artigo 1º - Os dispositivos adiante relacionados do Decreto nº 30.671, de 7 de novembro de 1989, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - o inciso III do artigo 4º:

"III - tenha cumprido o interstício de 3 (três) anos de efetivo exercício no segundo e terceiro níveis e de 4 (quatro) anos no quarto e quinto níveis.;"

II - o "caput" do artigo 6º:

"Artigo 6º - Obedecidos os interstícios e as demais exigências estabelecidas neste decreto, serão beneficiados, anualmente, com a promoção, 20% (vinte por cento) do contingente integrante dos Níveis II a V da classe de Agente Fiscal de Rendas, existente na data da abertura do respectivo processo.;"

III - o § 7º do artigo 7º:

"§ 7º - Apreciados os recursos, a listagem será encaminhada para homologação do Secretário da Fazenda.;"

IV - o artigo 8º:

"Artigo 8º - A promoção por merecimento far-se-á mediante a avaliação de cursos e trabalhos relacionados com a fiscalização e a administração tributária, de trabalhos que contribuam com o incremento da arrecadação tributária ou aperfeiçoem os sistemas de fiscalização e controle, bem como de serviços relevantes prestados à classe.;"

V - o § 4º do artigo 9º:

"§ 4º - Apreciados os recursos, a listagem será encaminhada para homologação do Secretário da Fazenda.;"

VI - o artigo 11:

"Artigo 11 - A promoção por merecimento e antiguidade produzirá efeitos a partir do dia 1º de agosto do ano a que corresponder.;"

Artigo 2º - Este decreto e sua disposição transitória entrarão em vigor na data de sua publicação.

DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Artigo 1º - Somente para fins de apuração de interstício, os efeitos das promoções homologadas a partir do exercício de 1994, retroagem a 1º de agosto do ano a que corresponderem.

Parágrafo único - Não haverá revisão das listagens de classificação em decorrência do disposto no "caput".

Palácio dos Bandeirantes, 28 de abril de 1998

MÁRIO COVAS

Fernando Gomez Carmona

Secretário da Administração

e Modernização do Serviço Público

Fernando Leça

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 28 de abril de 1998.

DECRETO Nº 43.063, DE 28 DE ABRIL DE 1998

Identifica unidades do Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo - IMESC, para fins de concessão da Gratificação Especial de Atividade - GEA

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, à vista da manifestação da Secretaria da Administração e Modernização do Serviço Público e com fundamento no artigo 11 do Decreto nº 34.915, de 6 de maio de 1992,

Decreta:

Artigo 1º - Para fins de concessão da Gratificação Especial de Atividade - GEA, de que trata o artigo 20 da Lei Complementar nº 674, de 8 de abril de 1992, com a redação dada pela Lei Complementar nº 829, de 3 de setembro de 1997, ficam identificadas as unidades do Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo - IMESC constantes no Anexo que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 2º - A concessão da Gratificação Especial de Atividade - GEA aos servidores em exercício nas unidades ora identificadas far-se-á com observância das diretrizes estabelecidas pelo Decreto nº 34.915, de 6 de maio de 1992.

Artigo 3º - Dos pagamentos da Gratificação Especial de Atividade - GEA de que trata este decreto, serão deduzidas as importâncias já percebidas a esse título ou a título de Gratificação por Atividade de Apoio ao Desenvolvimento da Saúde - GADS com fundamento nos Decretos nº 38.686, de 27 de maio de 1994, nº 38.791, de 20 de junho de 1994 e nº 39.390, de 17 de outubro de 1994.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de agosto de 1997 e ficando revogados os Decretos nº 38.686, de 27 de maio de 1994, nº 38.791, de 20 de junho de 1994 e nº 39.390, de 17 de outubro de 1994.

SUMÁRIO

Esta edição, de 80 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

Casa Civil	—
Governo e Gestão Estratégica	2
Economia e Planejamento	2
Justiça e Defesa da Cidadania	2
Assistência e Desenvolvimento Social	3
Emprego e Relações do Trabalho	3
Segurança Pública	3
Administração Penitenciária	5
Fazenda	6
Agricultura e Abastecimento	14
Educação	14
Saúde	22
Energia	—
Transportes	33
Administração e Modernização do Serviço Público	34
Cultura	35
Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico	35
Esportes e Turismo	—
Habitação	35
Meio Ambiente	36
Procuradoria Geral do Estado	37
Transportes Metropolitanos	37
Recursos Hídricos, Saneamento Obras	37
Universidade de São Paulo	39
Universidade Estadual de Campinas	40
Universidade Estadual Paulista	41
Ministério Público	41
Editais	43
Mídia Eletrônica	45
Concursos	49
Diários dos Municípios	73
Partidos Políticos	—
Ministérios e Órgãos Federais	—

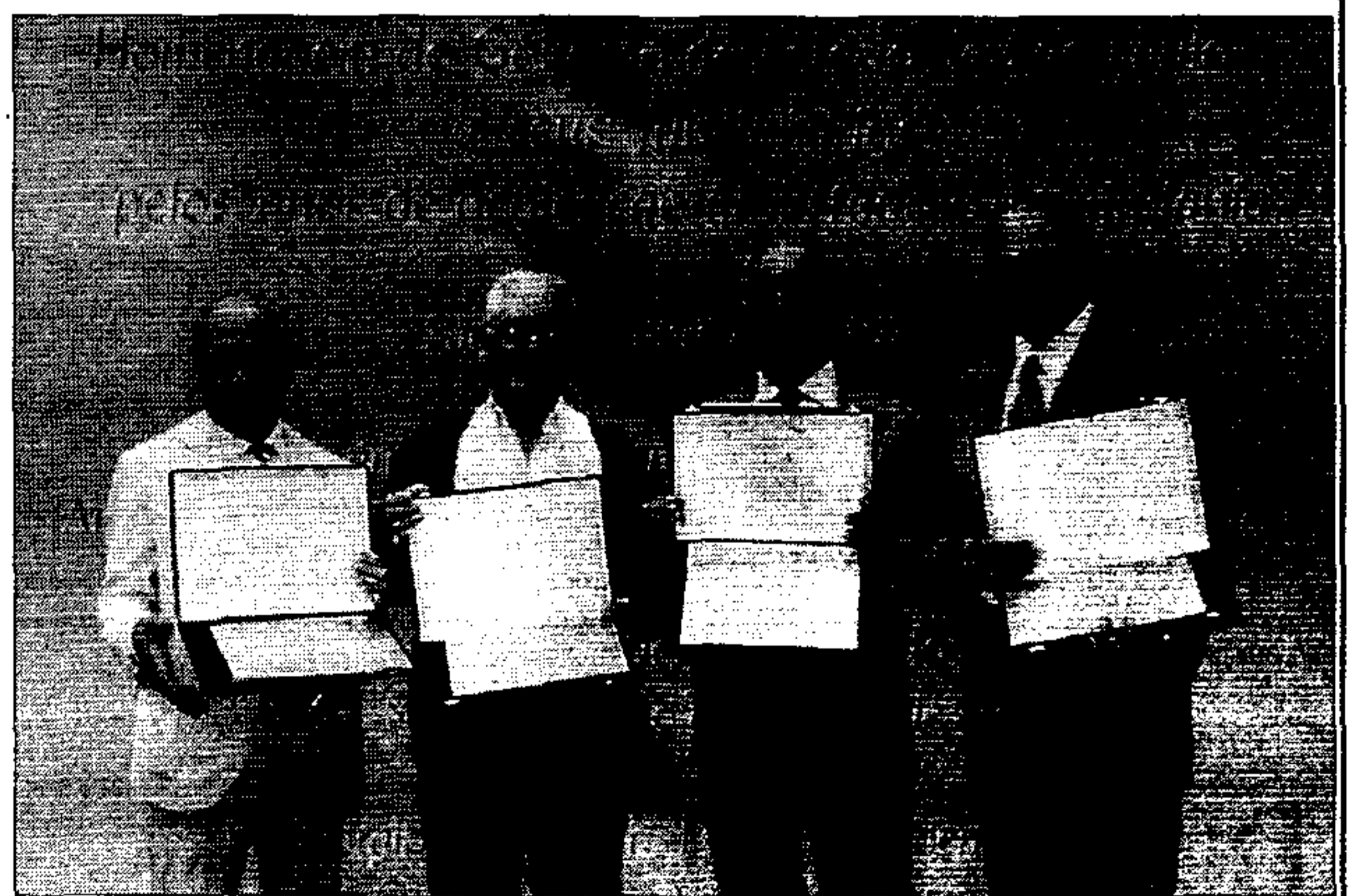
IMPrensa Oficial Completa 107 Anos e Presta Homenagem a Servidor Mais Antigo do Estado

A Imprensa Oficial do Estado de São Paulo completou ontem 107 anos. E aproveitou para homenagear seus servidores, representados na solenidade pelos quatro mais antigos, recentemente aposentados. Entre eles, Ismael Bettói, o servidor mais antigo do Governo do Estado.

Bettói tem 86 anos e trabalhou 68 anos ininterruptos na Imprensa Oficial. Começou em 1929 como encadernador na gráfica e se aposentou como almoxarife em abril de 1998.

Além de uma placa de prata, elogios e muitos aplausos, Bettói recebeu uma outra homenagem: teve seu nome perpetuado junto ao setor em que ele começou a trabalhar na Imprensa Oficial, que passou a chamar-se Complexo Gráfico "Ismael Bettói".

Os outros homenageados, que também receberam placas de



Genésio de Oliveira Affonso, Joaquim Jóia, Olavo Prestes do Amaral e Ismael Bettói

prata, elogios e aplausos, foram o gerente gráfico Joaquim Jóia, que esteve na empresa por 58 anos e os jornalistas Genésio de Oliveira Affonso e Olavo Prestes do Amaral, que trabalharam, respectivamente, 56 e 52 anos na Imprensa Oficial.

A solenidade contou com a presença da maioria dos servidores da Imprensa Oficial, diretoria da empresa e do Secretário-Adjunto do Governo Dalmo do Valle Nogueira Filho, representando o governador do Estado e o Secretário do Governo e Gestão Estratégica.